



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 11.040-000.953/90-93

Sessão de: 16 de fevereiro de 1993
Recurso nº: 88.323
Recorrente: DIST.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ARCO-IRIS LTDA.
Recorrida: DRF EM FELOTAS-RS

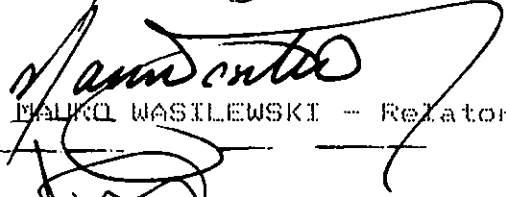
D I L I G Ê N C I A nº 203-00.044

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ARCO-IRIS LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


PAULO WASILEWSKI - Relator


ALFONSO DRACCO - Procurador-Representante
da Fazenda Nacional

OPR/MAPS/CF/GB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 11.040-000.953/90-93

Recurso nº: 88.323

Diligência nº: 203-00.044

Recorrente: DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARCO-IRIS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de exigência de PIS/FATURAMENTO, decorrente de fiscalização do IRPJ, que concluiu pela omissão de receita, consoante os Demonstrativos de fls. 02 a 15.

O Julgador Singular decidiu pela procedência parcial da impugnação, afirmando que adotou tal posição, posto tratar-se de procedimento fiscal reflexo do IRPJ, que foi julgado dessa maneira.

A peça recursal de fls. 63 reporta-se apenas ao recurso/IRPJ, dizendo que restou evidenciada a insubsistência dos fundamentos que deram origem à exigência.

E o relatório.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 11.040-000.953/90-93
Diligência nº: 203-00.044

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Em se tratando de exigência de PIS/FATURAMENTO, decorrente de fiscalização do IRPJ, proponho a conversão do processo em diligência, para que o órgão preparador junte a decisão relativa ao processo matriz. Caso esta não tenha sido prolatada, o processo deverá ficar sobrestado naquela repartição até que possa ser cumprida a presente solicitação.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1993.


MAURO WASILEWSKI